



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

**APROVADO**

Sala das Sessões 20/10/25

**ANDRÉ GABARDO, VICTOR BINI E RAFAEL FREITAS,**

Vereadores que este subscrevem, no exercício de suas atribuições regimentais, veem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, solicitar que, após ser ouvido o plenário e, se aprovado, seja encaminhado **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** ao Poder Executivo deste Município, solicitando **REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 3841/2025, A QUAL CRIA E DENOMINA E REGULAMENTA O USO DO CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS, QUANTO AO USO PELAS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**, neste Município.

O presente pedido tem como objetivo solicitar que o Poder Executivo Municipal proceda com a regulamentação da Lei Municipal nº 3841/2025, a qual cria e denomina o Centro de Eventos de Campo Largo.

De acordo com o artigo 7º da referida lei, “*fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar, por meio de Decreto, o funcionamento do Centro Municipal de Eventos de Campo Largo*”. Dessa forma, para que a legislação alcance sua plena eficácia, é indispensável a elaboração do referido Decreto, estabelecendo normas claras para a gestão, utilização e operacionalização do espaço.

A regulamentação trará segurança jurídica e administrativa, possibilitando que o Centro de Eventos cumpra sua finalidade de fomentar a cultura, o turismo, o lazer, o esporte e o desenvolvimento econômico de nosso município. Além disso, garantirá a devida organização quanto à utilização do espaço por associações, entidades, produtores culturais e demais interessados, fortalecendo a agenda de eventos e gerando impactos positivos na economia local.

É importante destacar, ainda, a relevância da regulamentação para o adequado acesso e utilização do espaço por associações sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública em nosso município. Essas entidades desempenham um papel fundamental no apoio à comunidade, promovendo ações sociais, culturais e esportivas que merecem incentivo do poder público. A previsão regulamentada do uso do Centro de Eventos por essas associações assegurará maior



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

inclusão, transparência e igualdade de oportunidades, fortalecendo o vínculo entre a administração municipal e a sociedade civil organizada.

Assim, a solicitação visa assegurar que a Lei 3841/2025 seja efetivamente implementada, atendendo ao interesse público e ao bem-estar da população de Campo Largo, tornando o Centro de Eventos um espaço vivo, democrático e acessível à comunidade.

Em anexo, segue uma proposta de Decreto que pode servir como base para a regulamentação, contribuindo para agilizar o processo e facilitar a efetiva aplicação da Lei.

Nestes termos,  
P. Deferimento

Campo Largo, 16 de outubro de 2025

A handwritten signature in blue ink that reads "Victor S. Bini".

Victor Bini

Vereador

A handwritten signature in blue ink that reads "André L. Gabardo".

André Gabardo

Vereador

A handwritten signature in blue ink that reads "Rafael Freitas".

Rafael Freitas

Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Decreto nº ----/2025

*Regulamenta o uso do Centro de Eventos Municipal Prefeito Emídio Pianaro Júnior por associações sem fins lucrativos no município de Campo Largo."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o uso do Centro de Eventos Municipal Prefeito Emídio Pianaro Júnior por Associações Sem Fins Lucrativos (ASF) no município de Campo Largo, visando garantir o acesso a esse espaço para a promoção de eventos que atendam ao interesse público e que possuam um cunho social relevante.

**Art. 2º** - O uso do Centro de Eventos será permitido às Associações Sem Fins Lucrativos que atendam aos seguintes requisitos:

I - possuam sede no município de Campo Largo;

II - tenham atuação comprovada e contínua em ações sociais, culturais, educacionais, de saúde ou de qualquer outra natureza que beneficie diretamente a comunidade;

III - apresentem projetos ou eventos que atendam ao interesse público e ao bem-estar da população de Campo Largo;

IV - estejam regularizadas perante os órgãos competentes, conforme a legislação vigente, incluindo a apresentação de documentação fiscal e de regularidade junto à Secretaria da Fazenda Municipal.

V - possuam a Declaração de Utilidade Pública municipal.

**Art. 3º** - O Centro de Eventos será utilizado pelas associações de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

I - **prioridade 1:** Associações com sede em Campo Largo e que promovam eventos que visem o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas ou educacionais de caráter aberto ao público em geral e que tenham impacto social positivo.



**II - prioridade 2:** Outras Associações Sem Fins Lucrativos, não pertencentes ao município, desde que apresentem um projeto de grande relevância social e comprovem sua contribuição ao bem-estar coletivo.

**Art. 4º** - Para a solicitação do uso do Centro de Eventos, a Associação interessada deverá:

I - submeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento, um requerimento formal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com a descrição detalhada do projeto ou evento a ser realizado, incluindo sua relevância social e o impacto esperado.

II - apresentar a documentação exigida no Art. 2º, incisos II e IV, além de um plano de execução e estimativa de público.

III - assinar termo de compromisso, estabelecendo as responsabilidades de organização, segurança, limpeza, manutenção e eventuais custos com a infraestrutura do local.

**Art. 5º** - O uso do Centro de Eventos poderá ser revogado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo nas seguintes situações:

I - descumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e do termo de compromisso firmado;

II - alteração no projeto do evento que implique em desvirtuamento dos fins sociais inicialmente previstos;

III - ocorrência de danos ao patrimônio público ou riscos à segurança dos participantes.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para avaliar e decidir sobre o requerimento de utilização do Centro de Eventos, podendo solicitar informações adicionais ou ajustes no projeto.

**Art. 7º** - As Associações contempladas com a utilização do Centro de Eventos deverão prestar contas ao município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, sobre os resultados sociais do evento realizado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após sua execução.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.